

EDITAL nº 25/2026

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE)

O Programa de Pós-Graduação em Educação PPGEDU da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), torna público o Edital que se refere ao PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE/CAPES) EDITAL Nº 22/2026 e edital 11/PROPEPG/2026 e convida os alunos do Doutorado em Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital faz atendimento ao Edital nº 22/2026 – PDSE e edital 11/PROPEPG/2026, que prevê a disponibilização de bolsas de doutorado sanduíche no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da URI, de forma a complementar os esforços despendidos pelos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu elegíveis na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

1.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado em Educação poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

1.3. O Edital nº 22/2026 – PDSE em sua íntegra está disponível na página da CAPES: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-eauxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutoradosanduiche-no-exterior-pdse> e Edital nº 11/2026 em sua íntegra está disponível na página da <https://www.reitoria.uri.br/pt/editais>

2. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

2.1. Os recursos financeiros serão concedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, por meio de cotas institucionais, sendo 1 (uma) bolsa para cada cronograma, por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na avaliação da CAPES.

2.2. Serão financiadas bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de no mínimo no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 6 (seis) meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de três e máximo de seis mensalidades.

2.3. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

- I. Mensalidade;
- II. Auxílio deslocamento;
- III. Auxílio instalação;

- IV. Auxílio seguro-saúde; e
- V. Adicional localidade, quando for o caso.

- 2.4. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.
- 2.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.
- 2.6. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.
- 2.7. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018) e suas alterações.
- 2.8. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do Edital Nº 22/2026.

3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

A coordenação do programa de pós-graduação da URI deverá obrigatoriamente:

- 3.1. Ter curso de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- 3.2. Promover entre docentes e discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
- 3.3. Elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
- 3.4. Prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
- 3.5. Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;
- 3.6. Promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e
- 3.7. Informar a CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

O orientador brasileiro deve, obrigatoriamente:

- 4.1. Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e,
- 4.2. Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
- 4.3. Promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
- 4.4. Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

5. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

O Coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- 5.1. Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- 5.2. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.
- 5.3. Demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorado.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- 6.1. Os requisitos para candidatura serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.
- 6.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria nº 289/2018-CAPES).
- 6.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;

II - Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a 4 (quatro) na Avaliação da CAPES;

IV - Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, dois semestres letivos do doutorado;

VII - Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co - orientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis no Anexo II e Anexo III, respectivamente, do Edital 22/2026-CAPES. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme o Anexo IV, do mesmo Edital;

VIII - Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES referente ao Edital 17/2025;

IX - Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X - Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

XI - Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

XII - Instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do bolsista, com poderes expressos para receber citações, informações e notificações, praticar atos e tomar decisões em nome do bolsista, sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o bolsista.

7. QUANTIDADE DE BOLSAS:

7.1 Será disponibilizada 01 (uma) bolsa de estudos de acordo com o cronograma das chamadas do N° 22/2026 do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior.

7.2 Caso o número de candidatos seja inferior à bolsa disponibilizada, ela poderá ser remanejada para candidatos de outros Programas de Doutorado da URI.

8. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ENVIADOS PARA AO PPGEDU DA URI:

8.1 Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior. Proposta de pesquisa detalhada, em língua portuguesa (pt-BR) contendo, obrigatoriamente, o estabelecido no Edital N° 22/2026-CAPES, como segue:

8.1.1 Título;

8.1.2 Palavras-chave;

8.1.3 Problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;

8.1.4 Objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;

8.1.5 Objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral.

8.1.6 Referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos.

8.1.7 Metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados, etc), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações.

8.1.8 Metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento.

8.1.9 Relevância dos resultados esperados.

8.1.10 Potencial de multiplicação, descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática.

8.1.11 Contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.

8.1.12 Justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

8.1.13 Ficha de inscrição do doutorando candidato ao PDSE (anexo I do presente edital)

8.2 Currículo Lattes atualizado.

8.3 Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.

8.4 Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V do Edital CAPES Nº 22/2026.

8.5 Declaração de reconhecimento de fluência linguística, assinada pelo coorientador no exterior, conforme indicado no item 6.3.6 deste Edital.

8.6 Declaração de reconhecimento de fluência linguística, assinada pelo orientador no Brasil, conforme indicado no item 6.3.6 deste Edital.

8.7 Referente aos itens 8.5 e 8.6 o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV, do Edital CAPES Nº 22/2026.

8.8 Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter, no mínimo, a titulação de doutor.

8.9 Histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior.

8.10 O candidato beneficiário do PROSUC/CAPES ou de outro programa de bolsas, da CAPES ou de outra agência de fomento público, de mesmo nível, deverá anexar parecer do Colegiado do Programa que aprova o afastamento para estágio no exterior e indica, mediante justificativa fundamentada, pela suspensão ou cancelamento do benefício durante o período de atividades no exterior.

8.11 Comprovante de registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site.

8.12 Outros documentos poderão ser solicitados no momento da implementação da bolsa, conforme descrito no site da CAPES. (Verificar o check-list da documentação necessária durante todo o processo de concessão da bolsa no Edital Nº 22/2026 do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior)

9. DA SELEÇÃO

9.1. O processo de seleção interno do PDSE será realizado integralmente pela IES dos candidatos, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da URI juntamente com os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu elegíveis, garantindo que a linha de pesquisa dos alunos de doutorado selecionados esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos no Plano de Internacionalização da IES e com as normas da CAPES.

9.2. Da seleção interna na IES:

- I. É de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu o estabelecimento da Comissão de Seleção de Candidaturas como também o procedimento da seleção interna dos candidatos, em consonância com o Edital publicado;
- II. Caberá aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu o estabelecimento dos critérios e do

Av. Sete de Setembro, 1558 - 2º e 3º andares - Caixa Postal: 290 - Erechim - RS - Brasil - CEP 99709-900

Fone/Fax: (054) 2107-1255 - Site: www.reitoria.uri.br

Câmpus Frederico Westphalen/RS

Av. Assis Brasil, 709 - Bairro Itapagé - Frederico Westphalen RS - CEP 98400-000

Fone: (055) 3744-9200 - Site: www.fw.uri.br

cronograma interno de seleção com a definição dos documentos a serem entregues e requisitos a serem cumpridos, respeitando as normas da URI e da CAPES, prazos estabelecidos pela PROPEPG e respectivos prazos do Edital nº 22/2026-CAPES;

- III. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu deverá garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no Edital de seleção;
- IV. Caberá aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu elaborar e enviar à PROPEPG a ata do processo de seleção de candidatura, assinada pelo Coordenador do Programa, conforme prazo estipulado no presente Edital da PROPEPG;
- V. Durante o processo de seleção a IES do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:
- Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências do Edital 22/2026-CAPES e Edital 11/PROPEPG/2026;
 - A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
 - Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
 - Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.
- VI. Será responsabilidade da instituição de ensino superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador do Programa de pós-graduação pelo prazo revisto em lei;
- VII. O PPGEDU selecionará o(s) candidato(s) inscrito(s) neste edital e enviará o selecionado a Reitoria.
- VIII. A PROPEPG selecionará o(s) candidato(s) de cada Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu, tendo como base a classificação dos aprovados no processo seletivo interno de cada Programa bem como pela verificação do envio de todas as informações e documentos solicitados no item 8 deste Edital.

10. Primeira Chamada

ATIVIDADE	PRAZO	RESPONSÁVEL
Prazo final para envio da documentação ao PPGEDU da URI	18/09/2026	Candidato
Prazo final de análise das propostas e divulgação dos bolsistas selecionados pela PPGEDU.	23/09/2026	PPGEDU

Data limite para solicitação de reconsideração.	24/09/2026	Candidato
Divulgação do Resultado final dos bolsistas pré-selecionados.	28/09/2026	PPGEDU
Prazo final para envio do resultado da seleção interna dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da URI elegíveis, acompanhado de toda a documentação exigida conforme item 8, ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da URI.	28/09/2026	Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu
Prazo final de análise das propostas e divulgação dos bolsistas selecionados pela PROPEPG	02/10/2026	PROPEPG
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória candidatos selecionados.	De 05/10 a 03/11/2026 às 17h (horário de Brasília)	Candidato
Homologação dos Candidatos Inscritos no Sistema CAPES	De 5 de outubro a 17 de dezembro de 2026 até às 17h (horário de Brasília).	PROPEPG
Publicação da relação das inscrições homologadas..	De 04/12/2026	CAPES
Análise técnica das candidaturas pela CAPES.	De 22 de fevereiro a 18 de março de 2027.	CAPES
Publicação da relação de aprovados na análise documental.	A partir de 25 de março de 2027	CAPES

Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 12 de abril de 2027	CAPES
Início das atividades no exterior.	Setembro e Outubro de 2027.	Bolsista

Frederico Westphalen, 02 de setembro de 2026.



Luci Mary Duso Pacheco
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação
URI – Câmpus de Frederico Westphalen

**PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR –
PDSE/CAPES**

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Programa:	
Doutorando:	RA:
E-mail:	CPF:
Orientador(a):	
Projeto de Tese:	
Título do plano de estudos:	

Instituição do Exterior:	
Cidade/País:	
Coorientador do exterior:	
E-mail:	
Período do estágio no exterior	Mês inicial do estágio: Mês final do estágio: Total do afastamento: meses